



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020**, que *"Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mécias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	001
Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR),	002

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	003
Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto	004

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
(PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	005
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	006

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	007
Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	008
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO),	009

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	010
Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	011
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de	012

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	013
Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador	014

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	015
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	016
Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador	017

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	018
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	019
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF),	020

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
<p>Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	
<p>Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)</p>	021
<p>Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador</p>	022

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	023
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	024
Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF),	025

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	026
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	027
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	028

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
(PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	029
Senador Irajá (PSD/TO), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	030
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador	031

PARLAMENTARES	EMENDAS N°s
Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Dário Berger (MDB/SC), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	032
Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	033
Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates	034

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
(PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	035

**TOTAL DE EMENDAS: 35**



Página da matéria

## **EMENDA N° - PLEN**

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º .....

‘Art. 115. ....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o recebimento dos votos começará às 7 (sete) e terminará às 20 (vinte) horas, quando se aplicará o disposto no art. 153 do Código Eleitoral, sendo o período entre 7 (sete) e 10 (dez) horas reservado para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

É indiscutível a necessidade de se tomarem medidas que permitam a realização das próximas eleições da forma mais segura possível, nesse contexto da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Mais importante do que o adiamento das eleições, entretanto, parece-nos que se impõe buscar procedimentos que minimizem a concentração dos eleitores nas Seções Eleitorais, especialmente aqueles dos chamados grupos de risco.

Assim, estamos propondo que se estenda o período de votação e que seja reservado parte desse período para esses eleitores, de forma a permitir que votem com mais segurança.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

## “Art. 115. ....

§ 5º Se na data fixada pelo *caput* deste artigo for inviável a realização das eleições por motivo de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, o Tribunal Superior Eleitoral comunicará o Congresso Nacional que, por decreto legislativo, definirá nova data, devendo esta ser ainda no ano de 2020.”

## JUSTIFICAÇÃO

A sugestão é no sentido de colocar no bojo da Proposta de Emenda à Constituição uma alternativa para evitar uma segunda PEC mais adiante, porque nós não sabemos o que vai acontecer. Infelizmente estamos lidando com o imprevisível, então é possível um cenário em que a situação sanitária piore ou melhore drasticamente. É hora, portanto, de sermos criativos na redação da Emenda à Constituição para evitar uma nova votação de outra PEC no futuro próximo.

Sugerimos, assim, salvaguardas, permitindo ao Tribunal Superior Eleitoral comunicar a impossibilidade de se realizar a eleição na



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

data fixada, solicitando ao Congresso Nacional a edição de decreto legislativo para que seja fixada nova data, ainda no ano de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

## **EMENDA N° - PLEN**

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º .....

‘Art. 115. ....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o voto será facultativo para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

É indiscutível a necessidade de se tomarem medidas que permitam a realização das próximas eleições da forma mais segura possível, nesse contexto da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nesse ponto, parece-nos que se impõe que se busque ampliar as garantias dos eleitores dos chamados grupos de risco para a Covid-19, como os maiores de 60 anos de idade e aqueles que possuem determinadas comorbidades.

Assim, estamos propondo que, excepcionalmente, seja retirada a obrigatoriedade do voto para esses eleitores, para que possam decidir sobre o seu comparecimento às urnas com segurança e sem serem punidos por isso.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

## **EMENDA No - PLEN**

**(à PEC 18/2020)**

Acrescenta-se o § 5º, ao art 115, acrescido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT, incluído no art. 2º , da Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2020, nos seguinte termos:

Art 2º.....

“ Art. 115 .....

.....  
§ 5º O voto será facultativo, em caráter excepcional, enquanto durar a Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

### **Justificação**

O anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde – OMS, declarando a existência de uma pandemia gerada pelo Coronavírus (Covid-19), desencadeou, na maioria dos países, a adoção de medidas para reduzir a velocidade de transmissão da doença, associada à busca da ampliação da capacidade dos sistemas de saúde em atender adequadamente os doentes. Nesse sentido, o afastamento social tem sido o método mais eficaz e rápido para fazer frente a essas necessidades.

No Brasil não tem sido diferente. Algumas cidades têm buscado formas até mais rigorosas de isolamento para conter a rápida expansão da doença que tem gerado milhares de vítimas fatais.

Até o momento não se sabe ao certo nem o tempo necessário desse afastamento para minimamente controlar o pico de expansão do vírus nem o prazo necessário para que se garanta a ampliação da capacidade de atendimento do sistema de saúde, ou mesmo, a descoberta de um medicamento ou vacina que possa conter doença.

É nesse contexto que proponho, excepcionalmente a facultatividade do voto de forma a garantir a segurança da população. Especialmente no momento que atravessamos, é mais do que imperioso que os cidadãos tenham a possibilidade de julgar se quer ou não definir nas urnas a conduta das autoridades municipais para lidar com este drama que nos atinge.

Sala de sessões,

**Otto Alencar  
Senador PSD/BA**

## EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para *Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, e a prorrogação do mandato dos atuais titulares desses cargos, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde:*

**“Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o primeiro domingo de outubro de 2022, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no último domingo de outubro de 2022.

§ 2º O mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores é prorrogado por dois anos.”

## JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento recente da pandemia no Brasil dirimiu qualquer dúvida sobre a possibilidade de manutenção do calendário eleitoral. Não se vislumbra ainda no horizonte o momento de inflexão das curvas de expansão dos números de casos e de óbitos. Não sabemos quando a doença começará a ceder, máxime com as notícias recentes acerca do início de uma segunda onda na China, país que primeiro identificou a doença e debelou com relativo sucesso a primeira onda de expansão.

Não podemos realizar as eleições de outubro sem risco, de um lado, para a saúde e a vida dos eleitores e, de outro, para a legitimidade do pleito, em razão do aumento do absenteísmo, provocado pelo temor do contágio, particularmente naqueles grupos mais vulneráveis.

Tampouco podemos, em sã consciência, determinar uma data para o retorno à normalidade. É preferível, a meu ver, adiar a eleição, pelo prazo necessário para garantir a segurança de todos.

Essas as razões por que proponho o adiamento das eleições para outubro de 2022, com a prorrogação necessária dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. Não ignoro as fortes objeções levantadas contra a constitucionalidade da prorrogação de mandatos. Argumento, contudo, que o valor da vida fala mais alto nesse caso e que a ele devemos dar ouvido.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

## EMENDA N° - PLEN

(à PEC 18/2020)

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 115 do ADCT, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020:

### “Art. 115.....

---

§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a definir regras excepcionais para as campanhas eleitorais das eleições de que trata o *caput*, ouvidas as autoridades sanitárias e de saúde pública, com o objetivo de evitar aglomerações e outros meios que possam disseminar a propagação da contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

§ 6º Nas datas em que forem realizadas as eleições de que trata o *caput*, o Poder Público competente deverá adotar as medidas cabíveis para evitar aglomerações e outros meios que possam disseminar a propagação da contaminação do coronavírus (Covid-19) nas seções eleitorais, em observância às recomendações das autoridades sanitárias e de saúde pública, permitida inclusive a extensão do horário de votação.

## JUSTIFICAÇÃO

A realização de pleitos eleitorais durante período de calamidade pública decorrente de uma pandemia como a Covid-19 gera inúmeras incertezas para candidatos, eleitores e para a sociedade em geral. Não há como prever com exatidão como os ciclos de contaminação vão se desdobrar até o final de 2020 e, por isso, a necessidade de se prever adiamento das datas das eleições, como propõe a PEC 18/2020 do nobre Senador Randolfe Rodrigues.

Considerando que o processo eleitoral não se restringe ao dia de comparecimento dos eleitores às urnas, é preciso assegurar que medidas sejam tomadas durante as campanhas para evitar aglomerações e outros

meios de contaminação, bem como nos dias de comparecimento dos eleitores às seções eleitorais.

Essa emenda autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a expedir regras excepcionais para mitigar tais riscos, ouvidas as autoridades sanitárias e de saúde pública. Também estamos propondo que sejam tomadas as medidas cabíveis, em observância às recomendações das autoridades sanitárias e de saúde pública, nos dias de comparecimento às seções eleitorais, inclusive com a permissão de extensão do horário de votação, para minimizar riscos de aglomerações e outros meios de contaminação.

Essas medidas são fundamentais para permitir que o processo democrático eleitoral transcorra com riscos minimizados para toda a sociedade, sendo necessário planejamento e organização prévia do Poder Público e das autoridades competentes.

Senador CHICO RODRIGUES

DEM/RR

**EMENDA N° – PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

‘Art. 115. ....

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a:

I – promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo;

II – na hipótese de a evolução da Pandemia de que trata este artigo tornar inadequada a realização das eleições nas datas aqui fixadas, promover a sua alteração em todo o território nacional ou nos municípios em que for necessário, aplicando-se o disposto no inciso I e observado o disposto no § 2º.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de forma correta, promove o adiamento das eleições municipais de 2020, tendo em vista a atual pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Trata-se de exigência que se impõe nesse difícil momento da história da humanidade, com o objetivo de assegurar a saúde dos eleitores e dos candidatos.

Ocorre, entretanto, que, frente às incertezas em torno da evolução da pandemia, há dificuldade de se prever tanto se o adiamento proposto será suficiente ou se será excessivo, o que pode ocorrer em todo o País ou apenas em determinadas áreas.

Assim, para equacionar esse problema, estamos propondo a inclusão, na PEC, de dispositivo que autorize o Tribunal Superior Eleitoral a, na hipótese de a evolução da Pandemia tornar inadequada a realização das eleições nas data fixadas, promover a sua alteração em todo o território nacional ou nos municípios em que for necessário, desde que sejam respeitadas a duração do mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores e a data de posse dos eleitos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA N° - PLEN**  
**(à PEC nº 18, de 2020)**

Dê-se ao art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, constante do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para “Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, prorrogando os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, para unificar as eleições.”:

**Art. 2º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a viger acrescido do seguinte art. 115:

**“Art. 115.** Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 2023, com a posse dos eleitos no ano anterior.

Parágrafo único. Em 2022 as eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, ocorrerão concomitantemente com as eleições de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores, Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente crise que o mundo enfrenta, em virtude da Pandemia que tem ocasionado milhares de mortes, apenas reforça a nossa convicção de que os gastos públicos devem ser utilizados em prol da nação brasileira, em especial na saúde, educação e segurança pública.

Dessa forma, não é possível vislumbrar que no atual momento se pense em eleições municipais nesse ano, o que geraria um grande risco à saúde pública, bem como um grande dispêndio de dinheiro público para realizar as eleições.

As campanhas políticas, que ocorrem a partir de agosto, realizam aglomeração e circulação de pessoas e de materiais, o que pode alastrar e agravar a disseminação do Vírus por todo o País, ainda mais se tratando de eleições municipais. Agregado ao dia da própria eleição que gera nova

aglomeração de pessoas com acesso ao mesmo local, muitas vezes fechados, com acesso ao mesmo objeto. Um verdadeiro risco à saúde pública.

Sou contra o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, o Fundo Eleitoral, e no meu primeiro mês de mandato apresentei proposta para extinguí-la, o que se mostra ainda mais pertinente nesse período de enfrentamento da Pandemia.

Só com os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conhecido como Fundão Eleitoral, estima-se o gasto de mais de R\$ 2 bilhões neste ano.

Mas as despesas com uma eleição não se restringem exclusivamente ao fundo de campanha, também existem gastos com servidores, compras de urnas eletrônicas e demais despesas, o que certamente necessita de um orçamento alto, orçamento este que pode fazer falta para a saúde nesse momento.

Valores divulgados sobre o processo licitatório aberto pelo Tribunal Superior eleitoral trazem ofertas de R\$ 799,9 milhões a R\$ 1,7 bilhão, apenas para aquisição de 100 mil urnas para as eleições, valor esse estimado quando o dólar estava a R\$ 3,85, hoje estando a R\$ 5,00.

Dessa forma, a prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, levando à consequente coincidência das eleições em 2022, na forma como proponho, contribuirá de forma efetiva para a diminuição dos custos da Justiça Eleitoral, liberando gastos bilionários para a União neste momento de uma crise em virtude da Pandemia do Coronavírus, que necessitará de grande aporte financeiro para proteger a população e combater o vírus.

Contamos com a sensibilidade dos nobres colegas para o enfrentamento deste lastimável cenário, norteados, todos, pelo bem maior a ser protegido: a vida do Povo Brasileiro.

Sala das Sessões, em de 2020.

**SENADOR MAJOR OLIMPIO  
PSL/SP**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - PLENÁRIO  
(À PEC N° 18/2020)**

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2020:

“Art. 115.....

Parágrafo XX Em caso de omissão do estatuto, o órgão de direção nacional do partido estabelecerá as normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, publicando-as no Diário Oficial da União até três dias antes das convenções, ressalvada a autonomia do órgão para a fixação de prazo superior ao previsto neste artigo.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da pandemia que assola o País, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu, em consulta formulada no âmbito de sua jurisdição (Consulta) 060047937, que a legislação eleitoral, notadamente a Lei das Eleições, não impede que as agremiações deliberem sobre a escolha e a substituição de candidatos, bem como o regime de suas coligações, por intermédio de convenções partidárias virtuais.

Os Ministros, contudo, alertaram a respeito das normas partidárias e a democracia interna das legendas, suscitando que é incabível o tribunal mitigar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito (art. 7º, §1º, da Lei nº 9.504/1997) para as legendas editarem normas internas para as convenções.

Nesse sentido, a fim de preservar a autonomia partidária no tocante à edição de normas que possibilitem a realização de convenções partidárias em modo virtual e levando em consideração que a presente proposta será deliberada já tendo decorrido aquele prazo de 180 dias, os partidos políticos necessitarão de um prazo

diferenciado para adequar seus respectivos estatutos a essa realidade extraordinária que o País vive.

Assim sendo, apresentamos esta emenda para que os partidos políticos tenham prazo suficiente para adaptar eventuais omissões estatutárias acerca da realização de convenções partidárias.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS  
PODEMOS/PR**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

.....

**‘Art. 115 .....**

.....

**§ 4º** No prazo máximo de até **trinta dias contados da publicação desta Emenda Constitucional**, o Tribunal Superior Eleitoral promoverá a revisão do calendário eleitoral e procederá aos ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 18, de 2020, corretamente, promove o adiamento das eleições municipais deste ano, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

A proposição, entretanto, apenas autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a promover a revisão do calendário eleitoral e a proceder aos ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o adiamento.

Ora, impõe-se que esses ajustes sejam feitos e sejam feitos em tempo curto, para que os candidatos, os partidos e os eleitores tenham referências claras de como se desenrolar o processo eleitoral.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para estabelecer como obrigação e não como faculdade do Tribunal Superior Eleitoral proceder aos ajustes



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

que se fazem necessários no calendário e nas normas eleitorais, bem como para fixar prazo de trinta dias para tal. Trata-se, reconhecemos, prazo compatível com a urgência que a matéria exige.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador NELSINHO TRAD  
(PSD/MS)**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º .....

‘Art. 115. ....

.....  
§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato, a partir da data do respectivo pedido de registro, sob pena de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

É objetivo da emenda ora apresentada definir, nas eleições municipais previstas para este ano o dia do pedido de registro de candidatura como data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão estão proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por candidato.

Hoje o § 1º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece essa data em 30 de junho. Esse prazo faz incidir a vedação em momento anterior à definição das candidaturas, atingindo indistintamente os candidatos confirmados posteriormente pelas convenções e aqueles que, embora postulantes nessa data, não logrem fazer valer suas pretensões nas instâncias partidárias. Nessa situação, empresas de comunicação e

profissionais podem vir a sofrer prejuízo injustificável. Apresentei, por essa razão, o Projeto de Lei nº 3.194, de 2020, em tramitação nesta Casa.

A mudança da regra permanente está, portanto, em apreciação. A presente Proposta de Emenda à Constituição tem a finalidade de fazer valer essa regra no caso específico das eleições municipais previstas para este ano.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Emenda à PEC nº 18, de 2020, que “Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde”.

Nome	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - PLENÁRIO  
(À PEC Nº 18/2020)**

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2020:

“Art. 115.....

.....  
Parágrafo XX. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações majoritárias poderão ser realizadas em mais de um dia, desde que dentro do período estabelecido em lei.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

As convenções partidárias perfazem o marco inicial das eleições. O evento, marcado pela festividade, reúne dirigentes partidários e filiados para a escolha e candidatos e deliberação sobre coligações.

Como forma de combate à proliferação do Covid-19, os partidos devem ter autonomia para a realização do evento em mais de um dia, compatibilizando-se, assim, as normas de distanciamento social com as de democracia intrapartidária.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS  
PODEMOS/PR**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o voto será facultativo.””

**JUSTIFICAÇÃO**

Acreditamos que o voto obrigatório, adotado no Brasil há quase 90 anos, é norma importante para assegurar o bom funcionamento das nossas eleições.

Entretanto, em face da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), entendemos que, na busca de estabelecer mecanismos excepcionais que tornem o processo de votação mais seguro para os eleitores, é aconselhável que seja retirada a obrigatoriedade do voto nas próximas eleições para que possam decidir sobre o seu comparecimento às urnas com segurança e sem serem punidos por isso.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

## **EMENDA N° - PLEN**

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 115.** .....

.....  
§ 5º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições de que trata este artigo encerram-se em 31 de dezembro de 2026.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como o momento atual nos obriga a dispor sobre as próximas eleições, é de todo conveniente que se aproveite a presente PEC para fixar o término do mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos na próxima eleição em 31 de dezembro de 2026, o que permitirá a coincidência das eleições a partir do pleito daquele ano.

Efetivamente, hoje, são realizadas eleições a cada dois anos, alternando-se eleições municipais com eleições para cargos estaduais e federais.

A nosso ver, a unificação das eleições trará diversos benefícios para o sistema político como um todo, especialmente para o sistema partidário. Nesse novo modelo, os partidos se tornarão naturalmente mais orgânicos e programáticos, uma vez que serão forçados a ter propostas uniformes e coerentes para todos os entes da Federação. Em outras palavras, os partidos terão que ter bandeiras.

Esse contexto de valorização dos programas partidários e da coerência das práticas políticas, que vem, inclusive, sendo reclamado por toda a sociedade, é integralmente compatível com o modelo de federalismo de cooperação previsto na Carta da República.

Basta observar que a implementação de políticas públicas nas áreas de educação, saúde e segurança envolvem competências das três

esferas da Federação, nada mais natural que o partido, ao expor suas propostas ao eleitorado, o faça de maneira vertical e homogênea. Isso facilitará, inclusive, a compreensão por parte do eleitor, que deverá ver no mesmo palanque, ao mesmo tempo, os candidatos do partido aos cargos eletivos em disputa.

Costuma-se apresentar dois argumentos contrários à ideia de unificação das eleições: um diz respeito a aspectos práticos do voto, mais especificamente à suposta dificuldade que o eleitor teria para a escolha de sete cargos no mesmo momento; o outro se refere à suposta confusão do eleitor quanto às matérias em debate, uma vez que seriam distintas as temáticas das eleições municipais, estaduais e federais.

Ora, não se deve subestimar a capacidade do eleitor na utilização as urnas eletrônicas. Não parece verossímil que o eleitor irá se confundir pelo só fato de escolher dois cargos (prefeito e vereador), além daqueles que já está acostumado a fazê-lo há décadas.

Quanto à questão das temáticas distintas dos pleitos municipais, estaduais e nacionais, da mesma forma, os argumentos contrários à unificação não devem prosperar. Teme-se que o eleitor confunda a macroeconomia com o buraco na rua, ou o combate à inflação ou à violência urbana com a fila do hospital, a merenda escolar ou a coleta do lixo.

Ora, novamente nesse ponto se subestima a capacidade do eleitor avaliar as propostas dos partidos e candidatos. Além de as temáticas estarem interconectadas, seja pelo compartilhamento das competências legislativas e executivas das políticas públicas consideradas, seja concreta influência das decisões nacionais na vida quotidiana do município.

Por certo, o eleitor saberá o papel que a política nacional de educação influenciará a qualidade da merenda escolar na escola de seu filho ou nas chances de seu filho entrar numa universidade e ter um curso superior, e que política nacional de meio ambiente interferirá na coleta de lixo de sua rua, e que a política de saúde pública determinará a disponibilidade do medicamento de que necessita, bem como a qualidade de seu atendimento no posto de saúde mais próximo de sua residência.

Imaginar que o eleitor municipal está preocupado apenas com o calçamento de sua rua ou algo semelhante é depreciar o papel dessas eleições. Na verdade, o que se busca na unificação, como já dito, é a harmonização e a coerência das propostas para as políticas públicas, que, em sua essência, são interligadas e não estanques.

Com as eleições unificadas, presume-se que, de forma natural, haja espaço para o debate ainda mais qualificado das questões nacionais e

locais, sem que haja uma separação artificial e forçada, uma vez que na vida real das pessoas tal separação não ocorre.

A unificação, portanto, terá efeito positivo sobre a própria democracia, pois proporcionará maior transparência para o eleitor permitindo-lhe um melhor entendimento sobre a realidade política de dando-lhe melhor condição de formar juízo a respeito da continuidade ou da substituição de seus representantes.

Mas isso não é tudo, há vantagens da unificação também no aspecto econômico, tanto no lado operacional de realização das eleições, quanto no modelo de financiamento das campanhas.

Não há dúvida de que a unificação trará economia aos cofres públicos.

Para se ter uma noção dos elevados valores, nas duas últimas eleições municipais, os gastos da Justiça Eleitoral com a gestão do processo eleitoral foram da ordem de R\$ 645,3 milhões e R\$ 834,5 milhões, respectivamente. Por sua vez, nas eleições gerais de 2014 e 2018, esse custo foi de R\$ 753,4 milhões e R\$ 923 milhões. Esses gastos seriam substancialmente reduzidos.

Além do custo direto do processo eleitoral, recursos públicos também são destinados ao financiamento das campanhas, por meio do Fundo Eleitoral. Em 2018, destinou-se R\$ 1,6 bilhões ao financiamento das campanhas e, para as eleições municipais de 2020, estão reservados recursos da ordem de R\$ 2 bilhões.

Parece-nos simples e imediata a compreensão de que a coincidência das eleições implicará a redução considerável dos gastos públicos.

Outra vantagem da unificação dos pleitos é a de evitar a conhecida paralisação a que o País é submetido a cada dois anos por conta das campanhas eleitorais. Em outras palavras, com a coincidência das eleições, os mandatos dos Chefes do Poder Executivo e dos membros das Casas Legislativas passariam a ser de quatro anos **efetivos**, sem interrupções ou paralisações.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - PLENÁRIO  
(À PEC N° 18/2020)**

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2020:

“Art. 115.....

.....

Parágrafo XX. Até três dias antes do início da propaganda eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral, poderá rever, modificar e expedir todas as instruções necessárias para a fiel execução das normas aplicáveis às eleições municipais de 2020.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Tribunal Superior Eleitoral, no exercício regulamentar sobre eleições, dispõe de um prazo específico para expedir instruções normativas com a finalidade de executar a legislação eleitoral.

De acordo com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a corte tem até o dia 5 de março do ano da eleição a prerrogativa para regulamentar a Lei eleitoral, de modo que as instruções sejam idealizadas, elaboradas e executadas em conformidade com os limites impostos pela legislação.

Em razão da Pandemia, o Congresso Nacional estabelecerá normas específicas para a realização das eleições municipais de 2020. Nesse sentido, por se tratar de evento excepcional e fora do quadro temporal regulamentar da Justiça Eleitoral, é

necessário que a egrégia corte eleitoral tenha a possibilidade de rever as instruções normativas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da PEC.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS  
PODEMOS/PR**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

“§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover a revisão do calendário eleitoral e a proceder aos ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, tomando como referência a nova data da eleição, observado o prazo de noventa dias para os casos de desincompatibilização e os prazos vigentes para as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante da gravidade crescente da situação sanitária do país, em decorrência da expansão acelerada da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), formou-se um consenso amplo a respeito da necessidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro do presente ano.

Claro está que a definição de nova data para o pleito impõe o ajuste do calendário eleitoral, com a definição de novas datas para todos os momentos que compõe esse calendário. Acertadamente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, autoriza o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a proceder a esses ajustes e produzir, em consequência, o novo calendário.

Na forma apresentada, contudo, a autorização legislativa para tanto não estabelece regra alguma a ser observada no trabalho de regulamentação do TSE. A presente proposta altera a redação do § 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, com o objetivo de estabelecer pontos fundamentais na operacionalização das eleições, a serem mantidos na regulamentação posterior do Tribunal.

Esses pontos são, a meu ver, o prazo de noventa dias para os casos de descompatibilização; os prazos vigentes para as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, previstos na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e a explicitação, no texto ora proposto, da nova data das eleições como ponto de referência, tanto para a contagem dos prazos mencionados quanto para a construção do calendário como um todo.

Sala das Sessões,

Senadora RODRIGO CUNHA

## EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao *caput* e ao § 4º do art. 115, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 115.** Fica o Tribunal Superior Eleitoral autorizado a adiar, até dezembro de 2020, o primeiro e o segundo turno das eleições municipais previstas para outubro, desde que, ouvido o parecer das autoridades sanitárias a respeito da evolução da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a providência seja necessária para garantir a saúde e a vida dos eleitores, assegurar a participação popular e a legitimidade das eleições.

.....

§ 4º No caso de adiamento das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral ajustará o calendário eleitoral à nova data, observados, tanto quanto possível, os interstícios previstos na legislação em vigor.”

## JUSTIFICAÇÃO

Há consenso entre nós a respeito da gravidade da crise sanitária que o país atravessa, das enormes dificuldades que se avizinham e, em consequência, da necessidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro do corrente ano.

Consideramos, contudo, que, diante da novidade da doença e do nosso desconhecimento a respeito de seu comportamento, em particular do seu ciclo de expansão, a única atitude racional é de cautela. É indispensável realizar o pleito municipal em condições de segurança, para prevenir os eleitores de risco para sua saúde e sua vida. Não queremos, contudo, adiar a eleição por prazo maior que o necessário.

Para evitar, simultaneamente, os dois riscos, que incidem sobre a segurança dos eleitores e a saúde da nossa democracia, a prudência recomenda uma solução flexível, que não defina hoje datas que o conhecimento a ser acumulado nos próximos meses possa condenar como inviáveis ou indesejáveis.

A solução possível, conforme nossa proposta, é delegar a definição da data das eleições ao Tribunal Superior Eleitoral, até o limite de

dezembro deste ano, ouvido o parecer técnico das autoridades sanitárias competentes.

Dessa maneira, a data de posse dos eleitos não sofre alteração e, consequentemente, não há necessidade de deliberar a respeito de prorrogação de mandatos. No caso extremo de não se verificarem condições de segurança mínima para realizar as eleições até dezembro, caberá então ao Congresso Nacional a definição da nova data.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

## **EMENDA N° - PLEN**

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 115.** .....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o recebimento dos votos começará às 7 (sete) e terminará às 20 (vinte) horas, quando se aplicará o disposto no art. 153 do Código Eleitoral, sendo o período entre 7 (sete) e 11 (onze) horas reservado para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

O adiamento da data da realização das próximas eleições é, certamente, medida que se impõe em face da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Entretanto, devemos, também, buscar estabelecer mecanismos que tornem o processo de votação mais seguro para os eleitores, assegurando o distanciamento social, especialmente para aqueles mais vulneráveis.

Assim, estamos propondo que se estenda o período de votação e que seja reservado parte desse período para os eleitores maiores de 60 anos de idade, de forma a permitir que votem com mais segurança.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da PEC nº 18/2020:

"Art. 2º .....

.....  
§4º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover a revisão do calendário eleitoral, mantida a proporcionalidade com relação aos prazos móveis, e a proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo.

§5º Os prazos móveis a que se refere o parágrafo anterior são aqueles estabelecidos em lei de forma vinculada a outros prazos ou datas, em meses, dias ou horas." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As eleições municipais de 2020 ocorrerão em meio a um cenário incerto, em razão da provável subsistência dos efeitos da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

O Congresso Nacional comprehende a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o pleito deste ano, motivo pelo qual, também de modo extraordinário, resolve atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional.

Contudo, para que o poder regulamentar de referida Corte seja exercido da maneira mais adequada possível, faz-se necessário que o Parlamento estabeleça algumas diretrizes que julga relevantes.

Nesse sentido, parece-nos apropriado que os prazos móveis que serão postergados, isto é, aqueles estabelecidos em lei de forma vinculada a outros prazos ou datas, em meses, dias ou horas, deverão guardar a proporcionalidade original.

A título exemplificativo, o art. 73, VI da Lei nº 9.504/97 dispõe sobre uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais nos três meses que antecedem o pleito.

Nesse caso, adiada a data do escrutínio, as vedações em questão deverão ser observadas de modo proporcional, ou seja, respeitado o interregno de três meses, sendo vedado ao TSE alterar referida proporcionalidade.

Portanto, roga-se a acolhida da presente emenda aditiva para que não haja prejuízo às proporções temporais estabelecidas pela legislação vigente.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

## **EMENDA Nº - PLEN** (ao PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se seguinte §5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto art. 2º da PEC nº 18, de 2020:

“Art. 2º .....

## Art. 115 .....

§5º Nas eleições de que trata o *caput* deste artigo, haverá local e horário reservados para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudos, indivíduos com alguma característica podem ter maior tendência a desenvolverem casos graves pela contaminação de Covid-19. São os pertencentes aos chamados grupos de risco, dentre eles, idosos, pacientes em tratamento oncológico, doentes crônicos e autoimunes, diabéticos, hipertensos, entre outros.

As eleições tendem a reunir um número significativo de eleitores no momento da votação. Tal fato pode corroborar com a disseminação do coronavírus. Dessa forma, deve haver o máximo de cuidado com os indivíduos dos grupos de risco de modo a proteger e preservar a saúde de cada um.

Nesse sentido, a presente emenda visa reservar horário específico para que esses cidadãos exerçam o direito de voto de maneira segura.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)  
Líder do CIDADANIA



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 2º da PEC nº 18/2020:

"Art. 2º.....  
.....  
§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral, no exercício da competência prevista no parágrafo anterior, deverá, para efeito do período de votação, respeitar os protocolos de saúde oficialmente adotados, bem como estabelecer horários exclusivos para a votação de idosos." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As eleições municipais de 2020 ocorrerão em meio a um cenário incerto, em razão da provável subsistência dos efeitos da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

O Congresso Nacional comprehende a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o pleito deste ano, motivo pelo qual, também de modo extraordinário, resolve atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional.

Contudo, para que o poder regulamentar de referida Corte seja exercido da maneira mais adequada possível, faz-se necessário que o Parlamento estabeleça algumas diretrizes que julga relevantes.

Dentre elas, para além da evidente necessidade de se respeitar o protocolo sanitário oficialmente adotado em território brasileiro para a contenção da expansão do vírus, deve-se prover à população idosa do país horários exclusivos para que exerça o seu direito de voto.

Sem a devida proteção dessa parcela da população e considerando-se que, entre os idosos, os que têm mais de 70 anos não são obrigados a votar, a falta de condições especiais poderia desestimulá-los.

Portanto, roga-se a acolhida da presente emenda aditiva para que todos os brasileiros, em quaisquer condições, possam exercer na plenitude o seu direito de voto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

## EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, na PEC nº 18, de 2020, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes e alterando-se a ementa da proposição para *Altera o art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer o voto facultativo, e acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde:*

**“Art.** O § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 14. ....**

.....  
§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral é:

I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;  
II – facultativo para:

.....’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do voto consta de nosso ordenamento jurídico desde a edição do Código Eleitoral de 1932.

A medida foi introduzida como forma de mostrar que o exercício do voto não era apenas um direito, mas, também, um dever da cidadania e como uma das providências trazidas pela Revolução de 1930 – que incluíram a criação da Justiça Eleitoral e o estabelecimento do voto secreto – para moralizar as eleições no Brasil.

Esses procedimentos, inegavelmente, tiveram papel importante na consolidação da democracia no Brasil e na garantia da existência de eleições limpas e justas em nosso País.

Entretanto, se o voto obrigatório teve um papel importante no passado representa, hoje, inaceitável interferência do Estado sobre a vida do cidadão.

É necessário, nesse momento, que o Brasil dê um passo a frente e adote a fórmula democrática do voto facultativo, reafirmando aos seus cidadãos que o voto não é um ônus, mas um direito. Não é uma obrigação, mas um ato consciente da cidadania.

É importante que se aproveite a presente PEC para tomar essa providência, uma vez que, além de sua pertinência como norma permanente, a instituição do voto facultativo é fundamental para que possamos deixar o cidadão livre para decidir sobre o exercício do seu direito de voto no contexto da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N°  
(à PEC 18/2020)**

Dê-se nova redação à Proposta nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se à ementa da Proposta a seguinte redação:

“Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 2 de outubro de 2022, com a correspondente prorrogação de mandato dos atuais titulares do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.”

**Item 2** – Altere-se o caput do art. 2º da Proposta para modificar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos a seguir:

“Art. 115. As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o dia 2 de outubro de 2022, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no dia 29 de outubro de 2022.

§ 2º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ficam prorrogados por 2 (dois) anos.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia do coronavírus no Brasil indiscutivelmente gerará efeitos profundos na nossa economia. Segundo estudos da FGV, a previsão é que o desemprego alcance o índice de 17,8% neste ano de 2020. A previsão de queda no Produto Interno Bruto já é superior a 6% de acordo com estimativas coletadas pelo Banco Central do Brasil e divulgadas no Boletim Focus.

Mais do que isso, os efeitos na saúde da população são extremamente preocupantes. Atualmente, são mais de um milhão de casos notificados no Brasil e quase cinquenta mil mortes. Não nos parece razoável manter as eleições e estimular novas aglomerações que penalizem ainda mais a população.

Diante disso, proponho o adiamento das eleições deste ano para 2022, possibilitando a prorrogação dos mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por mais dois anos. Deste modo, os atuais ocupantes dos cargos poderão continuar atuando no combate dessa profunda crise.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Assim, diante do exposto, peço apoio dos nobres pares a essa importante emenda.

Senado Federal, 20 de junho de 2020.

**ANGELO CORONEL**  
Senador (PSD/BA)

# **EMENDA N° /2020**

## **(PEC 18/2020)**

Dê a seguinte redação ao art. 115 *caput* e seu § 1º, acrescido no Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

### **Art. 2º.** .....

---

**"Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o dia 15 de novembro de 2020, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde.

**§ 1º.** Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no dia 6 de dezembro de 2020.

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo modificar as datas inicialmente sugeridas para a realização do pleito eleitoral municipal deste ano de 2020. Entendemos que o primeiro turno pode ser realizado ainda no mês de novembro. Para a realização do segundo turno naqueles Municípios que necessitarem, propomos que esta se realize após 3 semanas do primeiro turno, para que se tenha um pouco mais de tempo entre os 2 turnos, fornecendo um período de tempo um pouco maior para sua organização bem como para a propaganda eleitoral dos candidatos.

Solicito o apoio de meus pares para esta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO – PSB/PB**

**LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE**

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(à PEC nº 18, de 2020)**

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 115** .....

.....  
§ 5º Fica o Tribunal Superior Eleitoral, no ano de 2020, autorizado o modificar o calendário eleitoral fixado no caput, desde que observados critérios técnicos e científicos das autoridades reconhecidas nacionalmente e internacionalmente.””

**JUSTIFICAÇÃO**



O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos.

Nesse quadro, entra na agenda pública a necessidade de serem adiadas as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, com o objetivo principal de assegurar as condições sanitárias adequadas para segurança dos milhões de eleitores brasileiros.

Não se pode olvidar, contudo, que a fixação de datas, dado o contexto da pandemia, é um exercício de futurologia, haja vista que a dinâmica de propagação do coronavírus desafia a ciência e os órgãos sanitários nacional e mundial.

Entretanto, há de ser feito um esforço para assegurar a realização das eleições de 2020, assegurando a saúde dos eleitores e trabalhadores do processo eleitoral e o exercício pleno da democracia e estabilidade institucional do país.

Assim, considerando a incerteza que gera o quadro da pandemia, ofereço a possibilidade de o Tribunal Superior Eleitoral rever o calendário eleitoral do presente ano, desde que observados critérios técnicos e científicos das autoridades reconhecidas nacionalmente e internacionalmente.

Sala das comissões, maio de 2020.

**Senador JAQUES WAGNER**

PT – BA



SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se seguinte §5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto art. 2º da PEC nº 18, de 2020:

“Art. 2º .....

**Art.115** .....

§5º Nas eleições de que trata o *caput* deste artigo, o horário de funcionamento das seções eleitorais será das 7h às 20h, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As eleições tendem a reunir um número significativo de eleitores no momento da votação. Tal fato pode corroborar com a disseminação do coronavírus. Dessa forma, deve haver o máximo de cuidado com os indivíduos dos grupos de risco de modo a proteger e preservar a saúde de cada um.

Nesse sentido, a presente emenda visa estender o horário de funcionamento das seções eleitorais, devendo ocorrer das 7h às 20h, o que compreende uma prorrogação de 4 horas em comparação ao horário das últimas eleições, as quais ocorreram entre as 8 e 17 horas. O objetivo é assegurar aos cidadãos o exercício do direito de voto de maneira segura.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

(CIDADANIA/MA)

Líder do CIDADANIA

## **EMENDA N° - PLEN**

(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para os dias 14 e 15 de novembro de 2020, das 8 às 18 horas, iniciando-se a apuração após o encerramento da votação no dia 15, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá nos dias 05 e 06 de dezembro de 2020, das 8 às 18 horas, iniciando-se a apuração após o encerramento da votação no dia 06.

§ 2º A justiça eleitoral por meio de resolução disciplinará o calendário eleitoral das eleições municipais de 2020.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O adiamento das eleições municipais é medida indispensável, mas não suficiente, para a contenção da pandemia de Covid-19. Procedimentos adicionais relativos ao espaçamento entre eleitores, ao uso de equipamentos de proteção e a rotinas de higienização do material usado na votação deverão ser objeto da devida regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.

A presente Emenda propõe novo instrumento de garantia da segurança das eleições: o espaçamento do processo de votação por dois dias, ao invés de apenas um, como ocorre hoje. A vantagem de distribuir o conjunto dos eleitores de cada seção eleitoral em dois dias de

comparecimento é evidente face ao objetivo maior de evitar as aglomerações no processo de votação.

Além disso, a proposta explicita que o início da apuração terá início apenas no segundo dia de votação, após o encerramento do processo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL  
Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - PLEN**

**(à PEC nº 18, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º .....

‘Art. 115. .....

.....

§ 5º Não se aplica às eleições de que trata este artigo, o disposto no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.””

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei das Eleições, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, vedava a realização, nos três meses que antecedem o pleito, de *transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública*.

Ocorre que, nesse momento de pandemia, é de todo adequado que essa restrição seja suspensa, para que os Governadores e Prefeitos tenham condições de fazer frente à situação excepcional que vivem.

Assim, estamos apresentando a presente emenda com esse objetivo.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º .....  
‘Art. 115. ....  
.....

§ 5º Os prazos para desincompatibilização previstos na legislação em vigor serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020.””

**JUSTIFICAÇÃO**

Há praticamente consenso sobre a necessidade de se adiarem as eleições do corrente ano tendo em vista a atual pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Impõe-se, entretanto, que esse adiamento também se reflete sobre os demais prazos eleitorais, especialmente aqueles que exigem a desincompatibilização daqueles que exercem funções que podem, potencialmente, influenciar no resultado das eleições.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, para determinar que os prazos para desincompatibilização previstos na legislação em vigor serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

## EMENDA N<sup>º</sup> - PLEN (à PEC n<sup>º</sup> 18, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, na PEC nº 18, de 2020, os seguintes artigos, renumerando-se os subsequentes e alterando-se a ementa da proposição para “*Altera a Constituição Federal, para estabelecer a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais, unificar em cinco anos os mandatos de chefe do Poder Executivo, Deputados e Vereadores e definir em dez anos o mandato dos Senadores e acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*”.

**Art.** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

“Art. 27. ....

“Art. 27. ....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....”(NR)

**“Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

”(NR)

**“Art. 29. ....**

I – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....”(NR)

**“Art. 44. ....**

*Parágrafo único.* Cada legislatura terá a duração de cinco anos.” (NR)

**“Art. 46. ....**

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....”(NR)

**“Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.”(NR)

**Art.** Fica estabelecida a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais a partir do ano de 2031.

**Art.** O disposto nesta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:

I – os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos em 2026 serão iniciados em 1º de janeiro de 2027 e terminarão em 1º de janeiro de 2032, com a posse dos eleitos;

II – os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2026 serão iniciados em 1º de janeiro de 2027 e terminarão em 1º de janeiro de 2032, com a posse dos eleitos;

III – os mandatos dos Senadores eleitos em 2022 serão de nove anos;

IV – os mandatos dos Senadores eleitos em 2026 e 2031 serão de dez anos;

V – os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2024 serão de dois anos;

VI – os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2026 serão de cinco anos;

VII – os Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2024 e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Três são os objetivos da presente Emenda. Em primeiro lugar, estabelecer a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais em data única. Em segundo lugar, estabelecer em cinco anos a duração de todos os mandatos, dos Poderes Executivo e Legislativo, com exceção do mandato dos Senadores. Em terceiro lugar, ampliar os mandatos dos Senadores de oito para dez anos.

Sobre o primeiro objetivo da proposta, nossa convicção é que a coincidência das eleições em data única, com mandato de cinco anos para todos os eleitos, teria, sobre a regra vigente, grande vantagem em termos de clareza para os atores e, consequentemente, previsibilidade para que cidadãos e empresas tomem, com menor risco, as decisões de seu interesse. A eleição de todos os representantes na mesma data definiria, de uma só vez, o quadro político para o quinquênio seguinte. Todos saberiam não só a importância relativa das diferentes forças políticas, mas também o prazo de validade desse quadro partidário.

Além disso, a coincidência das eleições afasta o risco de polarização e radicalização política que uma sequência de eleições, em curtos intervalos de tempo, implica. Nossa história recente mostra que esse risco é real e suas consequências para a estabilidade da democracia, imprevisíveis.

Adicionalmente, a sociedade economizaria os custos, tanto em termos de recursos públicos quanto em termos de tempo, que uma eleição a cada dois anos representa para candidatos, militantes e eleitores.

A nosso ver, maior tempo de mandato demanda o fim da possibilidade de reeleição consecutiva para Presidentes, Governadores e Prefeitos, para preservar o salutar princípio da alternância do poder.

Lembramos, finalmente, que, conforme o calendário proposto, a coincidência das eleições passaria a vigorar a partir de 2031. Para atingir esse objetivo, os mandatos dos Senadores eleitos em 2022 seriam acrescidos de um ano, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2024 teriam mandatos de dois anos e aos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2024 seria facultada a candidatura à reeleição em 2026.

Cumpre assinalar que a regra de transição proposta não implica prorrogação de mandatos. Todos os atuais mandatários deixariam o exercício de seus cargos nas datas vigentes no momento de sua eleição. Em pleitos posteriores, Senadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores seriam eleitos para mandatos de duração diferenciada, de maneira a alcançar a nova regra, de eleições unificadas com mandatos de cinco anos e de dez anos para os Senadores.

Essas são as razões por que submetemos a presente proposta à apreciação dos nossos pares, para aperfeiçoamento e ulterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

**EMENDA PLEN - 2020**

**(PEC 18, 2020)**

Incluir, onde couber, na PEC 18/20, os seguintes artigos no ADCT:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de artigos, com a seguinte redação:

“Art. 115. O mandato dos Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 2016 ficam prorrogados até 31/12/2022.

Art. 116. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2022.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos tem o propósito de adiar para 2022 as eleições municipais e, como consequência, prorrogar os mandatos daqueles prefeitos e vereadores

que foram eleitos em 2016, além de unificar as eleições municipais com as eleições estaduais e nacionais que serão realizadas em 2022.

No momento em que a calamidade pública desencadeada pela pandemia da COVID 19 assola de forma crescente a população brasileira entendemos que é temerário realizar o pleito previamente definido para este ano, o que poderia disseminar ainda mais o vírus e sacrificar muitas vidas com a campanha nas ruas de todo o Brasil.

Por outro lado, os gastos com eleições no Brasil a cada dois anos são exorbitantes e a unificação dos pleitos reduziram drasticamente esses gastos, principalmente neste momento de dificuldades com a saúde dos brasileiros.

Sala das Sessões,



Senador ROBERTO ROCHA



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para *Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, e a prorrogação do mandato dos atuais titulares desses cargos, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde:*

**“Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o primeiro domingo de outubro de 2022, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no último domingo de outubro de 2022.

§ 2º O mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores é prorrogado por dois anos.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O agravamento da crise sanitária provocado pela expansão da pandemia que nos aflige não deixa mais dúvida sobre a necessidade de adiar as eleições municipais previstas para outubro deste ano. Há que debater apenas, a meu ver, a extensão necessária desse adiamento, de maneira a programar o pleito para um momento de risco mínimo de contaminação, que equivale à segurança máxima para os eleitores.

Considero, portanto, que, em questão de tamanha gravidade, devemos nos guiar pelo princípio da cautela. A doença é nova e pouco

sabemos das características principais de seu ciclo de desenvolvimento. Não dispomos de vacinas, tampouco de remédios eficazes. Nessas circunstâncias creio ser preferível marcar a eleição para uma data distante, porém segura, do que correr o risco de promover novo adiamento às vésperas do pleito por insuficiência absoluta de condições de segurança.

Proponho, por conseguinte, adiar a eleição para 2022, momento em que procederíamos a uma eleição geral unificada. Tenho também a convicção de que a segurança dos eleitores deve prevalecer, na conjuntura difícil que atravessamos.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° \_\_\_\_ - PLEN**  
(à PEC 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º .....  
.....  
“Art. 115. ....  
.....  
§ 5º O mandato dos Prefeitos e dos Vereadores a serem eleitos em 2020 terá a duração de seis anos.

Art. 116. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2026.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo dar segurança jurídica ao pleito eleitoral municipal previsto para este ano, mas inevitavelmente deverá ser adiado em razão da calamidade pública desencadeada pela pandemia do COVID-19.

Com efeito, cada vez mais, fica claro que os prazos eleitorais não conseguirão ser cumpridos sem colocar em risco eleitores, candidatos e a população em geral. A grave pandemia do COVID-19 provocou a interrupção de inúmeras atividades, além do adiamento de eventos e eleições no mundo inteiro, como as eleições municipais na França. Inevitável o adiamento das campanhas e do pleito, melhor já definir outra data para que a justiça eleitoral, eleitores e candidatos consigam se planejar adequadamente.

O objetivo é unificar definitivamente as eleições municipais com os pleitos estaduais e federais, de modo a economizar na organização pela Justiça eleitoral e no fundo partidário, cujos gastos se restringirão a cada



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

quatro anos, ao invés do processo bienal que temos atualmente. A concentração das eleições permitirá economia aos cofres públicos e aos candidatos e eleitores, mobilizados com menor frequência.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° \_\_\_\_ - PLEN**  
(à PEC 18, de 2020)

Incluir, onde couber, na PEC 18/20, os seguintes artigos no ADCT:

“Art. 117. Em relação às eleições adiadas de 2020, só serão vedadas as condutas previstas nos incisos V e VI do art. 73 da lei 9.504/1997 no período entre o início do registro de candidaturas até a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Os prazos que tratam os arts. 9º; 45, § 1º; 75 e 77 da Lei 9.504/1997, além do art. 1º, II, “d”, “l” e 1º, IV da Lei Complementar n. 64/1990 ficam postergados para o início do prazo do registro de candidatura.”

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

# **EMENDA N° /2020**

## **(PEC 18/2020)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 115, constante da redação proposta para o Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

**Art. 2º.** .....

---

**"Art. 115.** .....

**§ XX.** Em caráter excepcional, para as eleições municipais de 2020, a propaganda eleitoral gratuita pelo rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação, terá início 45 dias antes da antevéspera do dia da realização do pleito.

---

""

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo estender por mais alguns dias a campanha e propaganda eleitoral para as eleições municipais de 2020. Notadamente, pela legislação atual, a propaganda eleitoral gratuita pelo rádio e TV, se iniciam somente 35 dias antes da antevéspera da eleição. Por conta da pandemia da Covid-19, alguns atos de campanha restarão prejudicados por conta das medidas de segurança adotadas para a proteção da população, em especial os atos de rua, realizados ao ar livre. Nesse sentido, proponho que a propaganda eleitoral gratuita realizada pelos meios de comunicação tenham seu calendário acrescido de alguns dias para que os candidatos possam ter tempo hábil de expor suas plataformas de campanha por esses meios.

Para tanto, solicito o apoio de meus pares para esta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO – PSB/PB**  
**LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE**